

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS A PARTIR DE 160 KG, GUINCHO ELÉTRICO DE TRANSFERÊNCIA E COLCHÃO DE CÉLULAS DE AR.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **BIOMEDICA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 93.274.785/0001-71, sito a Rua José Bonifácio, nº.2995, bairro Centro, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.015-450, representado neste ato por sua proprietária **Sra. MARIA LENICE SEEGER SAVIAN**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4025062102 e inscrito no CPF sob nº 410.265.600-63, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº.2995, bairro Centro, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.015-450, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.14.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a aquisição de almofada de ar, colchão pneumático, cadeira de rodas para 160kg, elevador de transferência, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Descrição dos objetos:**

<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
01	Almofada de ar	R\$.750,00
01	Colchão pneumático	R\$.330,00
01	Cadeira de rodas para 160kg	R\$.3.100,00
01	Elevador de transferência	R\$11.900,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias, após o recebimento do material e a entrega da nota fiscal da empresa.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em 19 de fevereiro de 2024 até 19 de abril de 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00**

**Projeto Atividade: 2032 Reduzido: 180**

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) As peças adquiridas deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra defeito de fabricação, avaria, ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato
- e) Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, troca, reparos ou reposição de equipamentos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para

- a CONTRATANTE.
- f) Não serão aceitos equipamentos manchados, riscados, lascados ou marcados.
- g) Assistência técnica corretiva: Caso não seja possível efetuar o conserto no local a CONTRATADA recolherá o (s) bens para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despesas, com a retirada e nova entrega, por sua conta, e os prazos serão previamente estabelecidos entre a fiscalização e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretária Municipal da Fazenda caberá fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 19 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**BIOMEDICA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
**MARIA LENICE SEEGER SAVIAN - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_